

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. Professor Mario Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP: 30575-180, Belo Horizonte - Minas Gerais 2513-5130 pre@ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012 PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFMG/SETEC/MEC, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Institui normas para a elaboração e atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação Tecnológica, Licenciatura e Bacharelado do IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG e de acordo com o §1º do artigo 10 do Regimento de Ensino, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos, presenciais e a distância, de Graduação Tecnológica, Licenciatura e Bacharelado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

Parágrafo único. A proposição de projetos pedagógicos de novos cursos e a atualização de projetos de cursos em andamento deverão seguir as normas contidas nesta Instrução Normativa e também o documento "Orientações para Elaboração e Atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do IFMG", elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Fundamentos Legais

- Art. 2º Esta regulamentação fundamenta-se nos parâmetros legais definidos pelas seguintes legislações:
- I Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- II Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- III Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES e dá outras providências;
 - IV Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG PDI;
- V Portaria MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, reeditada em 29 de dezembro de 2011, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições;
- VI- Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;
- VII Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- VIII Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;
- IX Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura;

- X Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- XI Parecer CNE/CES nº 8/2007, aprovado em 31 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- XII Parecer CNE/CES nº 583, de 4 de abril de 2001, que dispõe sobre a orientação para as diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação;
- XIII Parecer CES 277/2006, que versa sobre nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação;
- XIV Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, guia que organiza e orienta a oferta de cursos superiores de tecnologia, inspirado nas diretrizes curriculares nacionais e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e as expectativas da sociedade:
- XV Instrumentos para autorização, renovação e reconhecimento dos cursos, publicados pelo INEP, disponíveis no site http://portal.inep.gov.br/superior-condicoesdeensino-manuais; e
 - XVI Demais legislações pertinentes à educação tecnológica.

CAPÍTULO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Seção I

Da Caracterização do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 3º O Projeto Pedagógico de Curso - PPC é um instrumento fundamental para nortear e definir a organização das práticas pedagógicas propostas para o curso, com vistas a garantir a qualidade do ensino, devendo ser construído de forma coletiva, democrática e em conformidade com as finalidades e normas institucionais e com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Seção II

Dos Objetivos do Projeto Pedagógico de Curso

- Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso tem como finalidade:
- I sistematizar a constituição de novos cursos, especialmente no que se refere à concepção, estrutura e procedimentos de avaliação dos cursos de graduação tecnológica, licenciatura e bacharelado;
- II organizar didática e metodologicamente os cursos de graduação tecnológica,
 licenciatura e bacharelado, estabelecendo os procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos pelo corpo docente e equipe de ensino; e
 - III proporcionar maior qualidade no processo ensino-aprendizagem.

Seção III

Da Formatação do Projeto Pedagógico de Curso

- Art. 5º O Projeto Pedagógico de Curso deverá ser formatado observando-se os seguintes padrões:
 - I fonte Times New Roman, tamanho 12;
 - II espaçamento entre linhas de 1,5 cm;
 - III alinhamento justificado;
 - IV margem esquerda e superior de 3 cm, margem direita e inferior de 2 cm;
 - V títulos em negrito e caixa alta e subtítulos em negrito e iniciais maiúsculas;
 - VI parágrafo sem margens com espaçamento de 6 pts.; e
- VII outros critérios para apresentação gráfica de trabalhos técnicos constantes das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Seção IV

Da Estrutura do Projeto Pedagógico de Curso

- Art. 6º O Projeto Pedagógico de Curso deverá conter a seguinte estrutura:
- I. Elementos Pré-Textuais:

- a) capa;
- b) folha de rosto;
- c) sumário; e
- d) dados do curso.

II. Elementos Textuais:

- a) contextualização da instituição;
- b) concepção do curso;
- c) estrutura do curso;
- d) procedimentos de avaliação;
- e) considerações finais; e
- f) referências bibliográficas.

III. Elementos Pós-Textuais:

- a) apêndices; e
- b) anexos.

Subseção I

Dos Elementos Pré-Textuais

Art.7º Os elementos Pré-Textuais deverão ser elaborados de acordo com a seguinte estrutura:

I - Capa, contendo:

- a) apresentação da logomarca do Instituto, centralizada e na parte superior da página;
- b) nome do Ministério da Educação, em caixa alta e centralizado;
- c) nome da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, em caixa alta e centralizado;
- d) nome do Instituto, em caixa alta e centralizado;
- e) nome do campus, centralizado;
- f) título do documento, com fonte 16, em negrito e em caixa alta; e
- g) cidade e ano, centralizados e na parte inferior da página.

II - Folha de Rosto, contendo:

- a) apresentação da logomarca do Instituto, centralizada e na parte superior da página;
- b) nome do Ministério da Educação, em caixa alta e centralizado;
- c) nome da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, em caixa alta e centralizado;
- d) nome do Instituto, em caixa alta e centralizado;
- e) nome do campus centralizado;
- f) relação nominal dos dirigentes da área do ensino alinhada à esquerda e com o nome dos cargos em negrito;
- g) relação nominal dos integrantes do Colegiado de Curso, alinhada à esquerda e com o nome das funções em negrito; e
- h) relação nominal do Núcleo Docente Estruturante NDE, alinhada à esquerda e com o nome das funções em negrito.
- III Sumário, com títulos e subtítulos que compõem o texto, acompanhados das respectivas páginas.

IV - Dados do Curso, contendo:

- a) denominação do curso;
- b) modalidade oferecida, tecnólogo, licenciatura ou bacharelado;
- c) título acadêmico conferido;
- d) modalidade de ensino, presencial ou a distância;
- e) regime de matrícula, anual ou semestral;
- f) tempo de integralização;
- g) carga horária mínima;
- h) número de vagas oferecidas por processo seletivo;
- i) turno de funcionamento, manhã, tarde, noite ou integral;
- j) endereço do curso;
- k) forma de ingresso; e
- atos legais de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso.

Subseção II

Dos Elementos Textuais

- Art. 8º Em "Contextualização da Instituição", deverá ser apresentado o perfil institucional do IFMG com os seguintes itens:
 - I as finalidades do Instituto, conforme art. 6º da Lei nº 11.892/2008;
 - II o histórico do campus; e
- III as áreas oferecidas no âmbito da graduação e da pós-graduação, áreas de atuação na extensão e áreas de pesquisa, se for o caso.
 - Art. 9º A "Concepção do Curso" deverá se constituir de:
 - I Apresentação do Curso;
 - II Justificativa:
 - III Princípios Norteadores do Projeto;
 - IV Objetivos do Curso;
 - V Perfil do Egresso;
 - VI Formas de Acesso ao Curso; e
 - VII Representação Gráfica de um Perfil de Formação.
 - Art. 10. A "Estrutura do Curso" deverá descrever:
 - I Regime Acadêmico e Prazo de Integralização Curricular;
 - II Organização Curricular;
 - III Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores;
 - IV Metodologia de Ensino;
 - V Modos da Integração entre os Diversos Níveis e Modalidades de Ensino;
 - VI Integração com as Redes Públicas de Ensino, para os cursos de licenciatura;
 - VII Serviços de Apoio ao Discente;
 - VIII Certificados e Diplomas;
 - IX Administração Acadêmica do Curso;
- X Formas de Participação do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente
 Estruturante NDE;

- XI Infraestrutura;
- XII Estratégias de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação Tecnológica; e
- XIII Estratégias de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável e ao Cooperativismo.
- Art. 11. O item "Procedimentos de Avaliação" deverá versar sobre o sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, bem como sobre o sistema de avaliação do projeto do curso.
- Art. 12. O item "Considerações Finais" expressa a síntese do Projeto Pedagógico do Curso e deverá destacar a necessidade de o PPC ser continuamente revisado, especialmente a cada ciclo avaliativo, tendo em vista a necessidade de melhoria e reestruturação do curso bem como a reorganização do plano de ensino com devida adequação das ementas aos objetivos, conteúdos e metodologias utilizadas, consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- Art. 13. No item "Referências bibliográficas", deverão ser relacionadas as referências que subsidiaram a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, as quais deverão estar em conformidade com as normas da ABNT.

Subseção III

Dos Elementos Pós-Textuais

Art. 14. Constituem elementos Pós-Textuais:

- I apêndices, os quais são documentos escritos pelo próprio *campus*, como os documentos de orientação para a realização do Estágio Supervisionado, para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso TCC, regulamentação do Colegiado do Curso e regulamentação do Núcleo Docente Estruturante NDE; e
- II anexos, os quais são cópias de documentos escritos por terceiros pertinentes ao projeto, tais como Diretrizes Curriculares do curso, resoluções, portarias, etc.

Seção V

Do Fluxo dos Projetos Pedagógicos de Cursos

- Art. 15. Para alterar os projetos pedagógicos de cursos em andamento, os *campi* deverão realizar os seguintes procedimentos:
- I o Coordenador de Curso, considerados os debates e resoluções emanados do
 Núcleo Docente Estruturante NDE relativamente ao Projeto Pedagógico, deverá submeter a proposta de alteração do mesmo ao Colegiado de Curso;
- II o Colegiado de Curso julgará a pertinência das alterações e, sendo estas aprovadas, deverá refazer o Projeto Pedagógico do Curso;
- III o Projeto Pedagógico do Curso deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino do *campus*, que deverá fazer uma avaliação da viabilidade técnica, legal e pedagógica, para emitir seu parecer sobre o deferimento ou indeferimento da atualização;
- IV em caso de indeferimento, a Diretoria de Ensino emitirá parecer justificando sua decisão e o encaminhará ao Colegiado de Curso para revisão ou arquivamento da proposta de alteração;
- V em caso de deferimento, a Diretoria de Ensino encaminhará o Projeto Pedagógico de Curso atualizado ao Setor de Registro e Controle Acadêmico do *campus* e à Pró-Reitoria de Ensino;
- VI no encaminhamento do Projeto Pedagógico de Curso atualizado à Pró-Reitoria de Ensino, as alterações realizadas deverão ser explicitadas e justificadas.

Parágrafo único. Para elaboração de projeto pedagógico de cursos recém-criados, os *campi* deverão obedecer aos incisos III, IV e V deste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Cumpre ao Colegiado de Curso a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, destacando-se a sua autonomia na redação e implementação do mesmo, observados os fundamentos legais e a padronização estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos, após sua revisão conforme esta Instrução Normativa, deverão ser disponibilizados nos portais da internet do *campus* e do instituto, observado o disposto na Lei 12.527/2011 e no Decreto 7.724/2012.

Art. 18. Os *campi* terão o prazo máximo de 5 (cinco) meses, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para revisarem seus Projetos Pedagógicos de Curso de acordo com o disposto neste documento.

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.

Prof. Washington Santos Silva
Pró-Reitor de Ensino – Port. 730 de 26/08/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia de Minas Gerais